



**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

Senhor Licitante,

Solicito a V.S^a. preencher o protocolo de entrega de edital abaixo, remetendo-o a Pregoeira, por meio do e-mail cpl@casal.al.gov.br.

A não remessa de recibo exime o (a) Pregoeiro (a) da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como, de quaisquer informações adicionais.

Maceió (AL), 19 de setembro de 2013.

***Neli Pereira Lima
Pregoeira***

Casal



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

PREGÃO PRESENCIAL N.º 30/2013 – CASAL – 22/10/2013 – 09:00h (Horário local)
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CORTE E RELIGAÇÃO, NAS CIDADES INTEGRANTES DA UNIDADE DE NEGÓCIOS DO SERTÃO – UN SERTÃO.

PROTOCOLO DE ENTREGA DO EDITAL:

RAZÃO SOCIAL:
C.N.P.J. N.º
ENDEREÇO:
CEP CIDADE / ESTADO
TELEFONE: FAX
E-MAIL:
NOME DE PESSOA PARA CONTATO:

RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO DA EDITAL:
R. G. N.º e/ou CPF N.º
ENDEREÇO:
CEPCIDADE / ESTADO
TELEFONE: FAX
E-MAIL:

Recebemos, através do site www.casal.al.gov.br, cópia do instrumento convocatório acima identificado.

Maceió / Alagoas de de 2013.

.....
Assinatura



**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL N.º 30/2013 - CASAL

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO
DOS SERVIÇOS DE CORTE E RELIGAÇÃO NAS INTEGRANTES DA
UNIDADE DE NEGÓCIOS DO SERTÃO – UN SERTÃO.**

Casal



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 30/2013 - CASAL

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CORTE E RELIGAÇÃO, NAS CIDADES INTEGRANTES DA UNIDADE DE NEGÓCIOS DO SERTÃO – UN SERTÃO.

PREÂMBULO

A **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL**, Sociedade de Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria de Estado de Infraestrutura, sediada na Rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, CEP: 57020-510, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 12.294.708/0001-81, através do (a) Pregoeiro (a), instituído (a) pela Resolução de Diretoria n.º 47/2012, publicada no Diário Oficial do Estado de Alagoas, edição no dia 31 de janeiro de 2013, torna público para conhecimento dos interessados, que de acordo com o protocolo do processo administrativo nº 5425/2013 – CASAL, Solicitações de Compras nº 1367 e 1369 e C. I. n.º 119/2013 – UN SERTÃO, na forma da legislação pertinente a licitações e contratos administrativos, fará realizar no dia 22/10/2013, às 09:00 horas (horário local), na sala da Comissão Permanente de Licitações – CPL, situada à Rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, CEP: 57020-510, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 30/2013**, do tipo menor preço global, objetivando a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de corte e religação, nas cidades de Água Branca, Canapí, Delmiro Gouveia, Pariconha, Inhapi, Mata Grande, Olho D'água do Casado e Piranhas, integrantes da Unidade de Negócios do Sertão – UN SERTÃO, conforme especificado no Termo de Referência, neste Edital e mediante condições contidas na Lei Federal n. 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Estadual 3.548 de 01.01.2007, Decreto 5.450/2005 e Lei Complementar n.º 123/06, subsidiariamente pela Lei n. 8.666/93 e suas alterações estabelecidas nas Leis Federais 8.883/94 e 9.648/98.

1.0. DO OBJETO

1.1. A contratação de empresa especializada para execução dos serviços de corte e religação, nas cidades de Água Branca, Canapí, Delmiro Gouveia, Pariconha, Inhapi, Mata Grande, Olho D'água do Casado e Piranhas, integrantes da Unidade de Negócios do Sertão – UN SERTÃO, conforme especificado no Termo de Referência, neste Edital e mediante condições contidas na Lei Federal n. 10.520 de 17.07.2002, Decreto Estadual 3.548 de 01.01.2007, Decreto 5.450/2005 e Lei Complementar n.º 123/06, subsidiariamente pela Lei n. 8.666/93 e suas alterações estabelecidas nas Leis Federais 8.883/94 e 9.648/98.

1.2. Os serviços devem ser executados nas seguintes cidades da Unidade de Negócio do Sertão: **ÁGUA BRANCA, CANAPÍ, DELMIRO GOUVEIA, PARICONHA, INHAPÍ, MATA GRANDE, OLHO D'ÁGUA DO CASADO E PIRANHAS,**

1.3. O valor de referencia desta licitação é de R\$ 363.637,08 (trezentos e sesenta e três mil, seiscentos e trinta e sete reais e oito centavos).



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

2.0 DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas com os serviços, objeto desta licitação, correrão por conta do orçamento vigente e terão a seguinte classificação orçamentária:

Unidade Orçamentária11101 – UN SERTÃO.
Grupo de Despesa300000 – Serviços de Terceiros.
Rubrica307.315 – Serviços de Cortes e Religações.

3.0 DOS ANEXOS INTEGRANTES DO EDITAL

3.1 - São partes integrantes deste Edital:

ANEXO I – Termo de Referência, Planilha e Cronograma Físico Financeiro;

ANEXO II – Modelos de Declarações de Habilitação;

ANEXO III – Minuta do Contrato;

ANEXO IV – Termo de Ciência e Responsabilidade de Informações;

ANEXO V – Modelo de Declaração de Enquadramento como ME ou EPP.

4.0 DA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas no ramo de atividade econômica pertinente ao objeto deste edital, bem como, possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no tópico 7.4. - da habilitação.

4.2. Não poderão participar as empresas ou instituições das quais participem, dirigentes ou servidores das entidades promotoras desta licitação, relacionadas no preâmbulo.

4.3. Não poderão participar as empresas ou instituições que se encontrem sob falência, concordata ou recuperação judicial, concurso de credores, dissolução, liquidação ou ainda, que tenham sido declaradas inidôneas ou estejam punidas com suspensão do direito de licitar com a administração pública.

4.4. Não poderão participar as empresas, inclusive suas filiais, que façam parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, e/ou empresas que tenham diretores, acionistas com mais de 5% de participação, ou representantes legais comuns e as que dependam econômica ou financeiramente de outra empresa ou a subsidiem.

4.5. Não poderão participar desta licitação empresas que estejam inadimplentes com a fazenda pública estadual da sua sede e/ou filiais.

4.6. Não serão admitidas nesta licitação empresas que operem sob regime de consórcio, nem a subcontratação total ou parcial do fornecimento objeto deste pregão.

5.0 DO CREDENCIAMENTO

5.1. Cada licitante poderá nos atos do presente certame ter um único representante legal devidamente credenciado, mediante apresentação de um dos seguintes instrumentos, sempre acompanhados pela cópia autenticada do documento de identidade:

5.1.1. Procuração lavrada por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, indicando a outorga de poderes na forma exigida, onde constem os poderes do outorgante, acompanhada do contrato social, ou estatuto, ou ato constitutivo, ou registro comercial, sugestão de modelo a seguir:



**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

CRENCIAMENTO

Através da presente, credenciamos o(a) Sr.(a), portador(a) da Cédula de Identidade nº. e CPF sob nº., a participar da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 30/2013 - CASAL da Companhia de Saneamento de Alagoas - CASAL, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa, bem como formular propostas, lances verbais e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Local e data
Diretor ou Representante Legal

5.1.2. Documento idôneo que comprove a sua condição de sócio, gerente ou administrador da licitante e que declare os limites da sua atuação.

5.2. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma licitante.

5.3. A não apresentação ou a incorreção do documento de credenciamento não impedirá o proponente de entregar os envelopes de proposta e de habilitação, mas o impedirá de manifestar-se no certame.

5.4. O representante responsabilizar-se-á pelos assuntos atinentes à participação da empresa neste procedimento licitatório, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

5.5. Os documentos relativos ao credenciamento deverão ser apresentados antes do início do certame, **separadamente** dos envelopes "PROPOSTA DE PREÇOS" e "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO".

5.6 Juntamente com o credenciamento se fará a entrega da declaração nos termos do art. 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, **separadamente** dos envelopes, de acordo com o modelo a seguir:

DECLARAÇÃO

Cumpra plenamente os requisitos de habilitação
(Nome da Empresa) _____, CNPJ nº _____,
sediada _____
(endereço completo), declara que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, nos termos do art. 4º, inciso VII, da Lei nº. 10.520, de 17/07/2002, licitação modalidade Pregão Presencial nº 30/2013 - CASAL da Companhia de Saneamento de Alagoas - CASAL, ciente das penalidades cabíveis.
Local e data
(Nome e assinatura do responsável pela proponente em papel timbrado da empresa)

OBS: No caso das **ME** e **EPP**, se tiver alguma restrição nos documentos fiscais, deverá constar na declaração que cumpre parcialmente os requisitos de habilitação e informar o motivo.

6.0. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

6.1. A reunião, para recebimento e abertura dos envelopes contendo a proposta de preços e os documentos da habilitação, será pública, dirigida pelo (a) Pregoeiro (a).



**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

6.2. No dia, local e hora marcados, antes do início da sessão, os interessados ou seus representantes legais deverão proceder ao respectivo credenciamento, nos termos deste Edital.

6.3. Declarada aberta a sessão pelo (a) Pregoeiro (a), não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes:

6.3.1. Do envelope de proposta de preços (ENVELOPE “A”);

6.3.2. Do envelope de documentação para habilitação (ENVELOPE “B”).

6.4. A indicação nos envelopes, caso esteja incompleta ou com algum erro de transcrição, desde que não cause dúvida quanto ao seu conteúdo ou não atrapalhe o andamento do processo, não será motivo para exclusão do procedimento licitatório.

6.5. Qualquer motivação dos interessados contra ofertas e documentos apresentados pelos licitantes deverá ser feita nesta reunião, exclusivamente pelo representante legal credenciado para apresentar as empresas em nome das quais pretendam registrar a impugnação.

6.6. As propostas de preços e os documentos de habilitação deverão ser rubricados pelos licitantes presentes, bem como pelo (a) Pregoeiro (a) e pela Equipe de Apoio.

7.0 DOS PROCEDIMENTOS DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS

7.1. APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

7.1.1. Os envelopes, devidamente lacrados, deverão ser entregues pelo representante credenciado de cada licitante no dia, hora e local indicados no preâmbulo deste edital.

7.1.2. Os envelopes deverão conter o nome e o endereço da licitante e o seguinte endereçamento:

7.1.2.1. ENVELOPE “A” – “PROPOSTA DE PREÇOS”.

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL.

PREGÃO PRESENCIAL N.º 30/2013 – CASAL.

DIA 22/10/2013 ÀS 09:00 H (HORÁRIO LOCAL).

OBJETO: A contratação de empresa especializada para execução dos serviços de corte e religação, nas cidades integrantes da Unidade de Negócios do Sertão – UN SERTÃO, conforme especificado no Termo de Referência, neste Edital e mediante condições contidas na Lei Federal n. 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Estadual 3.548 de 01.01.2007, Decreto 5.450/2005 e Lei Complementar n.º 123/06, subsidiariamente pela Lei n. 8.666/93 e suas alterações estabelecidas nas Leis Federais 8.883/94 e 9.648/98.

Os serviços devem ser executados nas seguintes cidades da Unidade de Negócio do Sertão: ÁGUA BRANCA, CANAPÍ, DELMIRO GOUVEIA, PARICONHA, INHAPÍ, MATA GRANDE, OLHO D'ÁGUA DO CASADO E PIRANHAS,

IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE: (RAZÃO SOCIAL, FONE, FAX, E-MAIL).

7.1.2.2. - ENVELOPE “B” – “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”.

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL.



**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 30/2013 – CASAL.
DIA 22/10/2013 ÀS 09:00 H (HORÁRIO LOCAL).**

OBJETO: A contratação de empresa especializada para execução dos serviços de corte e religação, nas cidades integrantes da Unidade de Negócios do Sertão – UN SERTÃO, conforme especificado no Termo de Referência, neste Edital e mediante condições contidas na Lei Federal n. 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Estadual 3.548 de 01.01.2007, Decreto Estadual 3.548 de 01.01.2007, Decreto 5.450/2005 e Lei Complementar n.º 123/06, subsidiariamente pela Lei n. 8.666/93 e suas alterações estabelecidas nas Leis Federais 8.883/94 e 9.648/98.

1.4. Os serviços devem ser executados nas seguintes cidades da Unidade de Negócio do Sertão: ÁGUA BRANCA, CANAPÍ, DELMIRO GOUVEIA, PARICONHA, INHAPÍ, MATA GRANDE, OLHO D'ÁGUA DO CASADO E PIRANHAS,

IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE: (RAZÃO SOCIAL, FONE, FAX, E-MAIL).

7.2. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.2.1. A proposta comercial deverá ser apresentada, no formato dos Anexos I deste edital, em 01 (uma) via em papel timbrado, assinada pelo representante legal da licitante, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, no idioma português, ressalvada as expressões técnicas, e conter obrigatoriamente os seguintes componentes:

7.2.1.1. Descrição do serviço a ser executado, de acordo com o item 1.1 do Edital.

7.2.1.2. Conter os preços mensal e anual, expressos em moeda nacional, reais-R\$, em algarismos e por extenso, prevalecendo o menor preço por extenso em caso de divergência;

7.2.2.3. Planilha de Custos e Cronograma Físico Financeiro, conforme Anexo I, com duas casas decimais.

7.2.1.4. Declaração expressa da licitante de estar de acordo com todas as normas e condições deste prego e seus anexos, conforme Anexo II, deste edital;

7.2.1.5. Indicação do prazo de validade da proposta, que será 60 (sessenta) dias contados da data de sua apresentação, conforme Anexo II;

7.2.1.6. Indicação de que o prazo de pagamento será conforme o disposto neste instrumento convocatório.

7.2.1.7. Declaração da licitante de estarem incluídos nos preços todos os custos e despesas, incidentes na aquisição, conforme Anexo II, deste edital;

7.2.1.8. Indicação da conta bancária da licitante (banco, agência e número da conta corrente), conforme Anexo II.

7.2.1.9. Acaso a licitante se enquadre como Micro Empresa – ME - ou Empresa de Pequeno Porte - EPP, atendendo as condições do art. 3º da Lei Complementar 123/06, deve juntar declaração à proposta comercial, sob as penas da lei, de tal condição, estando então apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 à 49 da lei complementar nº 123/2006. Declaração conforme modelo do Anexo V deste edital, acompanhada de documento expedido pela Junta Comercial ou se optante pelo simples nacional, documento expedido pela Receita Federal, comprovando a sua condição de ME ou EPP.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

7.2.2. No sentido de facilitar o processo de avaliação das propostas, a licitante deverá apresentar sua proposta descrevendo as características do serviço na mesma sequência do especificado neste Edital e onde for aplicável;

7.2.3. A CASAL se reserva o direito de auditar as informações sobre as características da mercadoria ofertada pela licitante, através de diligências, pesquisas na Internet e/ou em outros materiais relacionados ao serviço.

7.2.4. A omissão de qualquer despesa necessária à realização do objeto será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a entrega das propostas;

7.2.5. Não serão aceitas cotações com quantidades inferiores às solicitadas nos Anexo II.

7.2.6. Será desclassificada a proposta elaborada em desacordo com os termos deste Edital e seus Anexos ou que se opuser as quaisquer dispositivos legais vigentes.

7.2.7. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

7.2.8. Após a abertura das propostas não serão admitidos pedidos de cancelamento, retificação de preços ou de quaisquer outras condições oferecidas.

7.3 DO JULGAMENTO E DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

7.3.1. Será (ão) classificada(s) pelo (a) Pregoeiro (a) a(s) proposta(s) de menor preço e as propostas com preços sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) relativamente à de menor preço.

7.3.2. Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas, nas condições do subitem anterior, será classificada a proposta de menor preço mais as 03 (três) melhores ofertas.

7.3.3. No caso de empate entre 02 (duas) ou mais propostas iniciais, realizar-se-á o sorteio para definir a ordem da apresentação dos lances.

7.3.4. Os licitantes classificados, conforme subitem **7.3.1.** ou **7.3.2.**, serão convocados individualmente para a apresentação de lances verbais, de forma sucessiva, de valores distintos e decrescentes, tendo como parâmetro o menor preço ofertado, iniciando-se pelo autor da proposta de maior preço, seguindo-se os demais em ordem decrescente de valor.

7.3.4.1. A desistência em apresentar lance verbal, quando da convocação pelo (a) Pregoeiro (a), implicará exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas, salvo para Micro e Pequenas Empresas, conforme as disposições da Lei Complementar n.º 123/06, que serão convocadas a apresentar lance inferior ao menor apresentado.

7.3.5. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes neste Edital.

7.3.6. Não havendo mais interesse dos licitantes em apresentar lance verbal, será encerrada a etapa competitiva e serão ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço.

7.3.7. O (a) Pregoeiro (a) examinará a aceitabilidade quanto ao objeto e valor apresentado pela primeira classificada, conforme definido neste Edital e seus Anexos, decidindo motivadamente a respeito, quando se recusar a aceitar o objeto ou o valor.

7.3.8. Sendo aceitável a oferta, proceder-se-á a abertura do envelope de habilitação, para verificação de atendimento das condições habilitatórias do licitante.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

7.3.9. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado a licitante vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto deste Edital, pelo (a) Pregoeiro (a), caso não verificada a hipótese de recurso administrativo para o mesmo.

7.3.10. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências editalícias, o (a) Pregoeiro (a) examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, caso em que o licitante será declarado vencedor e ao mesmo será adjudicado o objeto do presente certame, se não houver a interposição de recurso administrativo para o mesmo, conforme mesma regra do item **7.3.4.1**.

7.3.11. O (a) Pregoeiro (a) poderá negociar diretamente com o licitante para que seja obtido preço melhor, antes do encerramento da sessão.

7.3.12. Da reunião, lavrar-se-á ata, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo (a) Pregoeiro (a), pela equipe de apoio, e pelos licitantes presentes que desejarem.

7.3.13. Analisadas as propostas, verificando-se o descumprimento de requisitos estabelecidos no Edital, serão desclassificadas as que:

7.3.13.1. Forem elaboradas em desacordo com os termos deste Edital;

7.3.13.2. Apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado;

7.3.13.3. Apresentarem preços irrisórios ou de valor zero;

7.3.13.4. Apresentarem proposta alternativa ou baseada na proposta de outros licitantes.

7.3.14. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as primeiras.

7.3.15. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital e seus Anexos.

7.3.16. Dos casos de empates:

7.3.16.1. É considerado empate, as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, ofertada por licitante de outra categoria de entendida empresarial.

7.3.16.2. Ocorrendo o empate na forma do subitem **7.3.16.1.**, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada a apresentar nova proposta de preço, inferir àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

b) não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes, que se enquadrem na hipótese descrita no subitem **7.3.16.1**, na ordem classificatória, para exercício do direito previsto na alínea "a".

7.3.16.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem **7.3.16.1**, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar nova proposta;

7.3.16.4. Na hipótese de não contratação nos termos previstos no subitem **7.3.16.2.**, o objeto será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.3.17. O (a) Pregoeiro (a) na fase de julgamento poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atender as solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da intimação.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

7.3.18. O resultado do julgamento das propostas será divulgado através do Diário Oficial do Estado de Alagoas e meio eletrônico, na Internet.

7.3.19. Serão desclassificadas, as propostas que não atendam as exigências do ato convocatório e as propostas com valores superiores aos limites estabelecidos (unitário e global) no Anexo II, parte integrante deste instrumento, ou com preços manifestamente inexequíveis, inteligência do art. 48 da lei 8.666/93).

7.4. DA HABILITAÇÃO

7.4.1. Para habilitação neste Pregão, a licitante deverá apresentar a seguinte documentação, em original ou cópia autenticada por tabelião de notas ou por empregado da CASAL lotado na Comissão Permanente de Licitação da CASAL, perfeitamente legível:

a) Inscrição do CNPJ da empresa;

b) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal através de Certidão de Quitação de Tributos Federais (SRF), conjunta a Certidão Negativa quanto a Dívida Ativa da União (PGFN), com validade na data de realização da licitação;

c) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual da licitante através de certidão negativa de débitos, com validade na data de realização da licitação;

d) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal da sede da licitante através de Certidão de Quitação de Débitos Municipais, com validade na data de realização da licitação.

e) Prova de Regularidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços, através de:

e.1. INSS - Certidão Negativa de Débitos – CND, com validade na data de realização da licitação;

e.2. FGTS – Certidão de Regularidade de Situação, com validade na data de realização da licitação;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

7.4.1.1. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital, salvo em virtude de força maior ou caso fortuito, aceitável a juízo do (a) Pregoeiro (a).

g) Registro comercial, no caso de empresa individual;

h) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; bem como suas alterações ou a última alteração consolidada. Através do contrato social a empresa comprovará 10% (dez por cento) do Capital Social, referente ao valor concorrido;

i) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

j) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

k) Atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove aptidão da licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

l) Declaração de inexistência de fato impeditivo para sua habilitação, conforme Anexo II deste edital;



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

m) Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesesseis) em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, e somente a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei Federal nº 9.854/99), conforme ANEXO IV deste Edital;

n) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo cartório de distribuição da sede do licitante, dentro do prazo de validade, na data da realização da licitação;

o) Declaração emitida pela Casal de que a licitante não possui pendências com relação a reposição de pavimentos (asfalto e/ou paralelepípedo), conforme modelo Anexo II, deste Edital;

p) Demonstrações Contábeis do último exercício, que comprovem a boa situação da empresa, com a chancela da junta comercial. As sociedades anônimas devem apresentar cópia das demonstrações contábeis publicadas no Diário Oficial do Estado (sede da empresa). As sociedades por cotas de responsabilidade limitada devem apresentar cópias das demonstrações contábeis registradas na Junta Comercial, ou publicação no Diário Oficial do Estado da sede da empresa, devidamente autenticadas. As microempresas e empresas de pequeno porte devem apresentar o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado, na forma da lei.

A comprovação da boa situação financeira da empresa deve ser apresentada em uma folha, em separado, calculados pelas formulas abaixo:

- Índice de Liquidez Geral
 $LG \geq 1,0$

$$LG = \frac{\text{Ativo circulante} + \text{Ativo realizável a longo prazo}}{\text{Passivo circulante} + \text{Passivo exigível a longo prazo}}$$

- Índice de Liquidez Corrente

$$LC \geq 1,0$$

$$LC = \frac{\text{Ativo circulante}}{\text{Passivo circulante}}$$

- Grau de Endividamento Geral

$$EG \leq 1,3$$

$$EG = \frac{\text{Passivo circulante} + \text{Passivo exigível a longo prazo}}{\text{Ativo total}}$$

q) Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, a mesma deverá comprovar esta condição, através de certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, ou por seu enquadramento no Simples Nacional, conforme o caso, para que possa usufruir os benefícios concedidos pela LC 123/2006.



**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

7.4.4. No caso de a licitante possuir filiais, a documentação apresentada deverá referir-se apenas a uma das filiais ou apenas à matriz, salvo disposição em contrário, sendo que a contratação será realizada com a pessoa jurídica que apresentou a documentação.

7.4.5. Não serão aceitas, sob qualquer alegação, ainda que antecipadamente, documentação incompleta para posterior complementação, nem documentação por transmissão via fac-símile (fax).

7.4.1.6. As Micro e Pequenas Empresas apresentarão toda a documentação exigida neste edital, mesmo que apresente alguma restrição.

7.4.1.6.1. As Micro e Pequenas Empresas, quando apresentarem documentação fiscal com alguma restrição, terão um prazo de 02 (dois) dias úteis, a partir de sua constatação, para regularização da situação, podendo ser prorrogável por igual período, a critério da administração.

7.4.1.6.2. Caso não haja regularização conforme disposto no subitem anterior serão aplicadas as sanções administrativas previstas neste edital e seus anexos.

8.0 DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

8.1. A adjudicação do objeto será feita pelo (a) Pregoeiro (a), no final da sessão e registrado em ata.

8.2. Não havendo manifestação dos licitantes quanto à intenção de interposição de recurso, o(a) Pregoeiro (a) procederá à adjudicação ao vencedor da licitação, sendo o procedimento submetido à Autoridade Superior, para homologação e contratação.

8.3. No julgamento das propostas, o (a) Pregoeiro (a) levará em conta, no interesse da Administração Pública, o critério do menor preço global.

8.4. Para fins de homologação, obrigará-se a licitante declarada vencedora a apresentar proposta de preços adequada ao preço ofertado na fase de lances, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados do encerramento da sessão pública.

9.0 DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

9.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data e horário fixados para o recebimento das propostas qualquer pessoa, ou representante legal de empresa, devidamente autorizado, poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão; devendo entregar, na entidade que promove a licitação, o ato de impugnação devidamente assinado pelo representante legal da interessada.

9.1.1. Caberá ao (a) Pregoeiro (a) decidir sobre a petição em até 24 (vinte e quatro) horas.

9.1.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

10.0 DOS RECURSOS

10.1. Declarada a melhor proposta e ao final da sessão, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas alegações, e das contrarrazões dos demais licitantes, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.2. A falta de manifestação, imediata e motivada, do licitante implicará a decadência do direito de recurso, possibilitando a adjudicação do objeto pelo (a) Pregoeiro (a) ao vencedor.

10.3. Qualquer recurso contra a decisão do (a) Pregoeiro (a) terá efeito suspensivo.

10.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.5. As razões do recurso poderão ser apresentadas na própria sessão, e, se orais, serão reduzidas a termo em ata.

10.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no horário de expediente na sala da CPL/CASAL, devendo o interessado requerer por escrito com antecedência mínima de 01 (um) dia útil.

10.7. Caso o (a) Pregoeiro (a) não reconsidere sua decisão, quanto ao recurso administrativo eventualmente interposto, este recurso, devidamente acompanhado das razões que ensejaram o não provimento, será levado à consideração da autoridade superior competente que proferirá decisão definitiva, procedendo à Adjudicação do objeto do certame a licitante vencedora e à homologação do procedimento.

11.0 DA CONTRATAÇÃO

11.1. A contratação do objeto da presente licitação será efetuada conforme as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, bem como a documentação e a proposta da licitante vencedora, naquilo que não contrariar os termos deste, com previsão de adaptação às normas vigentes.

11.2. Como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação.

11.3. A empresa classificada em primeiro lugar, declarada vencedora, será convocada para assinar o contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação.

11.3.1. A empresa vencedora sendo convocada e não comparecendo para assinar o contrato, ou não comprovando que mantém as condições de habilitação, será convocado outro licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções legais cabíveis.

11.4. Os envelopes contendo a documentação relativa à habilitação ficarão à disposição dos licitantes na sala da CPL da CASAL, e somente poderão ser retirados após 2 (dois) dias úteis a contar da publicação do resumo do contrato no Diário Oficial do Estado.

11.4.1. Decorrido o prazo estipulado no item anterior, caso sejam não retirados os documentos de habilitação, o (a) Pregoeiro (a) procederá à sua destruição.

11.5. Ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos, decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem a convocação para a contratação.

12.0 DA EXECUÇÃO

12.1. A execução do contrato será efetuada conforme as condições estabelecidas neste Edital, e em seus Anexos, bem como a documentação e a proposta da licitante vencedora, naquilo que não contrariar os termos deste, com previsão de adaptação às normas vigentes.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

12.2. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão com as consequências contratuais previstas em Lei, reconhecendo desde já a empresa licitante os direitos da Administração previstos em Lei.

13.0 DO PAGAMENTO

13.1. O valor da Nota Fiscal Fatura deverá corresponder aos serviços executados durante o mês, conforme o quantitativo apurado pelo Gestor do Contrato e Cronograma Físico e Financeiro, Anexo I deste Edital.

13.2. O pagamento será procedido após apresentação da Nota Fiscal Fatura protocolada e devidamente conferida e atestada pelo gestor do Contrato, contando-se o prazo de 30 (trinta) dias a partir do seu lançamento no sistema de controle de pagamento da CASAL.

13.3. A CONTRATADA deverá anexar a Nota Fiscal Fatura, os seguintes documentos, com data de validade atualizada:

- a) Certidão Negativa de Débito do INSS;
- b) Certidão Negativa de Débito do FGTS;
- c) Certidão Negativa atualizada de Débito junto a Fazenda Federal, Estadual e Municipal.
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT

13.4. A não apresentação dos documentos acima elencados ensejará a rescisão deste contrato.

13.5. Nenhum pagamento será feito sem que a CONTRATADA tenha recolhido o valor da multa eventualmente aplicada.

13.6. A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para pagamento da obrigação. Havendo erro na Nota Fiscal a mesma será devolvida à CONTRATADA.

13.7. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à contratada, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras, não acarretando ônus para a CASAL.

13.8. Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA: Banco Agência C/C

14.0 DO PRAZO E DO REAJUSTE

14.1 O prazo de execução dos serviços é de 12 (doze) meses contados a partir da data da assinatura da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, por se tratar de serviços contínuos.

14.2. Os preços contratados são fixos e irajustáveis durante o período de 12 (doze) meses. Caso ultrapasse o referido período, os mesmos poderão ser reajustados a cada aniversário pela variação do índice Nacional da Construção Civil – INCC/FGV.

14.3. O contrato pode ter acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, nos moldes do § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93.

15.0 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Pela inexecução total, parcial ou inadequada das obrigações assumidas pela CONTRATADA, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, não cumulativas, assegurando o direito de defesa prévia por 05 (cinco) dias úteis;



**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

- a) ADVERTÊNCIA, por escrito, pela inexecução parcial do contrato, pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais, pela paralisação da prestação dos serviços;
- b) MULTA de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura mensal, limitada, por sua vez de incidência, a 10% (dez por cento) do valor global do contrato;
- c) IMPEDIMENTO DE CONTRATAR com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

16.2. Na hipótese de a proponente incorrer em multa, esta deverá ser paga dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação ou do não acolhimento da defesa, sob pena de a CASAL descontar o respectivo valor nos pagamentos vincendo.

17.0 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Todas as obrigações a serem ajustadas pelas partes e suas respectivas penalidades estão previstas na minuta de contrato, Anexo III.

17.2. As licitantes ficam cientes de que é reservado à Administração o direito de apresentar redução ou acréscimo, no volume dos quantitativos de fornecimento, até o limite previsto na Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à licitante vencedora o direito a qualquer reclamação.

17.3. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

17.4. O Edital estará disponível apenas para consulta na sala da CPL, situada na Rua Barão de Atalaia, n.º 200, Centro, nesta Capital, no horário das 08:00 às 11:00 horas e de 14:00 às 17:00 horas. As licitantes poderão colher informações adicionais eventualmente necessárias sobre o certame, junto a Pregoeira da CASAL.

17.5. Na contagem dos prazos estabelecidos para este procedimento licitatório, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, só se iniciando e vencendo os prazos em dia de expediente na CASAL e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

17.6. A presente licitação, no interesse da Administração, poderá ser adiada, revogada ou anulada, sempre em despacho fundamentado, nos termos da lei.

17.7. Os casos omissos serão decididos, conforme o caso, pelo Pregoeiro ou Autoridade Competente, com base na legislação vigente.

17.8. A participação nesta licitação implica no total conhecimento e na plena aceitação dos termos e condições neste edital e seus anexos, bem como as normas administrativas vigentes.

17.9. Sob pena de inabilitação, os documentos apresentados, deverão estar datados dos últimos sessenta (60) dias até a data de recebimento dos envelopes, quando não tiver prazo de validade estabelecido pelo órgão competente expedidor, excetuando-se os atestados de capacidade técnica.

17.10. O (a) Pregoeiro (a) poderá relevar omissões meramente formais, desde que não reste infringido o princípio de vinculação a este Edital nos termos da legislação pertinente.

17.11. O licitante que deseje participar da presente licitação deverá providenciar o seu cadastramento na CPL/CASAL, na rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, nesta Capital.

17.12. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Pregoeira poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis da a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas. (§ Terceiro do artigo 48 da Lei 8.666/93).



**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

17.13. Os casos omissos ou situações não explicitadas será decididas pelas parte, segundo as disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações e demais regulamentos e normas administrativas, federais e estaduais, que fazem parte integrante deste Contrato independentemente de suas transcrições.

17.14. A licitante vencedora deverá manter durante toda a vigência da licitação a aceitação das condições habilitatórias.

Maceió /al., 19 de setembro de 2013.

***Neli Lima Pereira
Pregoeira***

***Carlos Antonio de Souza Figueireo Lima
Vice Presidente de Gestão Operacional***

Casal



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 30/2013 – CASAL.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROJETO BÁSICO

Contratação de Prestação de Serviço de Corte, e Religação

PROJETO BÁSICO

1. OBJETO

Constitui objeto deste Projeto a contratação de serviços para realização da cobrança de débitos de clientes da CASAL, suspensão (corte) e regularização do fornecimento de água (relição), de acordo com as Normas e os Padrões estabelecidos pela CASAL, com todos os materiais (conexões, tubos, torneira de passagem, selo ou lacre, adesivo, fita teflon, tubetes, obturador, chibagua, etc), necessários à execução dos serviços gerados pela CONTRATADA.

2. ÁREA DE ATUAÇÃO

Os serviços objeto deste Termo serão executados nas cidades de Água Branca, Canapí, Delmiro Gouveia, Pariconha, Inhapí, Mata Grande, Olho D'água do Casado e Piranhas, localidades da UN-SERTÃO, contempladas pelos serviços de abastecimento de água.

3. DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - VISITA DE CORTE - - Consiste no deslocamento de um profissional ao imóvel em débito para execução de visita de cobrança com entrega da ordem de corte.

3.2 - CORTE - - Consiste na suspensão do serviço de abastecimento de água, exclusivamente através do corte com chibáguia com introdução de obturador e anotação da leitura do medidor (hidrômetro).

3.3 - RELIÇÃO - Consiste na reativação do serviço de abastecimento de água, através da retirada da cápsula introduzida pela chibáguia, garantindo a reativação do fluxo de água.

3.4 - Reposição de Calçada - Reposição do piso de calçada demolida, por necessidade de execução de serviços nos ramais prediais de água.

3.5 - Deslocamento de Equipe - Serviço de transporte de pessoal para realização dos serviços de cobrança contidos nesse Projeto Básico, contemplando os custos de deslocamento das equipes da Sede da Unidade de Negócio para as suas diversas localidades, a partir de 150 Km de distância.

4. PREÇO DOS SERVIÇOS E RECURSOS FINANCEIROS

4.1 - O preço máximo previsto para a execução dos serviços objeto deste Termo é o que consta da planilha anexa.

4.2 - O custeio das despesas decorrentes do presente projeto será proveniente de recursos próprios.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

4.3 - Não serão aceitas propostas que apresentarem preços unitários ou globais superiores aos constantes do ANEXO I (Estimativa de Custos).

5. QUANTIDADE DE SERVIÇOS

5.1 - As quantidades, para cada tipo de serviço, são estimadas apenas como referência para efeito de julgamento, não cabendo à Contratada qualquer reclamação relativa à variação mensal para mais ou para menos.

SERVIÇO	QUANTIDADE MÊS
Visita de Corte com débito regularizado	725
Corte do Ramal Predial com cápsula (Obturador)	518
Religação Simples (com retirada da cápsula)	399
Religação Simples (adequação a ligação no padrão com caixa da Casal)	78
Reparação de Piso de Calçada (m ³)	45
Restabelecimento de ramal predial em rua não pavimentada	56
Restabelecimento de ramal predial em rua pavimentada em paralelo	60

6. REGIME DE CONTRATAÇÃO E PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1 - A licitação será do tipo menor preço, regida pela Lei 8.666 de 21.06.1993 atualizada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.

6.2 - O Prazo de execução total das quantidades estimadas dos serviços é de 12(doze) meses corridos, contados a partir da assinatura do Contrato. O prazo poderá ser prorrogado, a critério da administração, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma da legislação em vigor.

7. FORMA DE REMUNERAÇÃO

7.1 – Visita p/ entrega de ordem de corte - A remuneração do serviço será equivalente ao valor da visita, item 1.0 da Estimativa de Custos – ANEXO I.

7.2 – Corte do ramal com cápsula - A remuneração do serviço será equivalente ao valor do corte, item 2.0 da Estimativa de Custos – ANEXO I.

7.3 – Religação simples (com retirada da cápsula) – A remuneração do serviço será equivalente ao valor da religação, item 3.0 da Estimativa de Custos – ANEXO I.

7.4 – Religação simples (adequando a ligação no padrão c/ caixa da CASAL) – A remuneração do serviço será equivalente ao valor da religação, item 4.0 da estimativa de custos – ANEXO I.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

7.5 – Restabelecimento do ramal predial de água em rua não pavimentada – A remuneração do serviço será equivalente ao valor do restabelecimento, item 5.0 da Estimativa de Custos – ANEXO I.

7.6 – Restabelecimento do ramal predial de água em rua pavimentada em paralelo – A remuneração do serviço será equivalente ao valor do restabelecimento, item 6.0 da Estimativa de Custos – ANEXO I.

7.7 – Reparação de piso de calçada - A remuneração do serviço será equivalente ao valor por metro quadrado recuperado, item 7.0 da Estimativa de Custos - **ANEXO I.**

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

De Ordem administrativa

8.1 - Disponibilizar:

- a) Escritório administrativo com um representante, no local da sede da Unidade de Negócio correspondente;
- b) Estrutura de Informática adequada com acesso a INTERNET, possibilitando a recepção de dados referentes aos serviços a serem executados;
- c) visitas às suas instalações e condições para análise de seus procedimentos de cobrança, a critério da CASAL.

8.2 - Fornecer todo o material, equipamentos e pessoal com qualificação técnica para a execução das atividades previstas no objeto do contrato.

8.3 - Adequar o seu sistema de processamento de dados, de forma a permitir o acesso ao Sistema Comercial para consulta, no prazo máximo 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato, passivo de multa pelo descumprimento do prazo, de acordo com o disposto no item 10.8 deste termo.

8.4 - Utilizar veículos adequados à finalidade dos serviços, com no máximo 02 (dois) anos de fabricação, apresentando-se em perfeitas condições de utilização e bom estado de conservação, os quais serão previamente inspecionados e aprovados pela unidade na CASAL responsável pela gestão do contrato.

8.5 - Afixar em todo veículo utilizado na execução dos serviços – nas portas laterais dos carros e baú das motos – o adesivo padronizado pela CASAL.

8.6 - Providenciar a seleção e contratação do pessoal, promovendo treinamento técnico específico, de forma a capacitá-los adequadamente na execução dos serviços internos e externos, com a orientação da CASAL.

a) A validação dos profissionais recrutados e selecionados pela CONTRATADA ficará a cargo da CONTRATANTE e deverão ter o seguinte perfil: segundo grau completo, boa dicção, facilidade de comunicação e habilidade nas relações interpessoais, disposição para trabalho externo, desembaraço, simpatia e idade mínima de 18 anos.

b) O treinamento dos profissionais, que irão realizar os serviços de visitas de cobrança através das ordens de corte, será executado pela contratada que também deverá arcar com os seus custos. todos os empregados da contratada terão obrigatoriamente que receber um treinamento específico antes de iniciar suas atividades em campo.

c) O conteúdo programático do treinamento abrangerá todos os PROCEDIMENTOS PARA EXECUÇÃO DE CORTES E RELIGAÇÃO adotados pela CASAL.

d) Embora os treinamentos sejam de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, a CASAL se reserva ao direito de poder acompanhá-los, como também de indicar seus instrutores para realizá-los quando julgar necessário



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

- e) A CONTRATADA se obriga a realizar treinamento de 40 horas/aula a todos os profissionais a cada 6 (seis) meses ou quando a CASAL observar através de relatórios de avaliação que o desempenho dos profissionais não está satisfatório.
- f) Antes do início dos treinamentos a CONTRATADA deverá informar a CASAL, por escrito e com antecedência 05 (cinco) dias úteis, a data e o local da sua realização. em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá iniciar o treinamento sem prévio conhecimento e aprovação da CONTRATANTE.
- 8.7 - Ser a única empregadora de seu pessoal, utilizando-se somente de funcionários devidamente registrados e apresentar à CASAL cópia dos exames médicos – admissionais, demissionais e periódicos (Art. 168 CLT). Junto com a fatura mensal entregar os comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas, que devem ser compostos dos seguintes documentos, referentes ao mês anterior:
- a) Folha de Pagamento.
 - b) Guia de recolhimento do FGTS devidamente quitada.
 - c) Guia de recolhimento do INSS devidamente quitada.
 - d) Relação dos empregados que atuam diretamente na execução dos serviços, contendo as seguintes informações: nome completo, RG, CPF, endereços, telefone, formação, cargo ou função exercida na empresa.
- 8.8 - Informar à CASAL, em até 48 (quarenta e oito) horas, qualquer substituição em seu quadro funcional utilizado na prestação dos serviços objeto deste termo, ainda que de forma temporária, os quais estarão igualmente enquadrados nos procedimentos do subitem anterior. esse empregado deverá atender ao perfil exigido pela CASAL e somente poderá substituir o anterior após receber o treinamento necessário para o bom desempenho das suas funções.
- 8.9 - Fornecer aos seus empregados crachá (com foto 3x4) e fardamento padronizado (com identificação da firma na parte posterior da blusa) para identificação como prestadores de serviços e utilização obrigatória em campo durante a execução dos mesmos (ANEXO VI).
- 8.10 - Cumprir e fazer cumprir todas as prescrições relativas às Leis de Trabalho, da Previdência ou correlatas em vigor no País.
- 8.11 - Responsabilizar-se pela conduta e disciplina de seus empregados, exigindo deles postura ética adequada, máxima eficiência e qualidade na prestação dos serviços e no tratamento aos clientes da CASAL, de forma a garantir a sua satisfação e, conseqüentemente, evitar reclamações posteriores.
- 8.12 - Efetuar no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas as substituições porventura solicitadas oficialmente pela CASAL, motivadas pelo não atendimento às condições e exigências por ela definidas neste Termo.
- 8.13 - Manter um profissional qualificado, devidamente credenciado como seu preposto, para proporcionar toda a assistência e facilidades necessárias ao relacionamento com a CASAL durante a execução dos serviços.
- 8.14 - Nos casos em que haja necessidade de ação judicial e, se necessária a instrução probatória, informar e dar as devidas orientações ao empregado que realizou as notificações, o qual deverá comparecer em juízo, como testemunha, se chamado a tanto, salvo se dispensado pela CASAL.
- 8.15 - Não reivindicar à CASAL qualquer indenização por perdas, danos a bens de sua propriedade ou de terceiros sob sua responsabilidade.
- 8.16 - Assumir integral responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos pessoais ou materiais causados à CASAL, ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e/ou prepostos, na execução do objeto da presente licitação.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

De Ordem Operacional

8.17 – Fornecer todo material necessário a realização dos serviços: conexões, tubos, torneira de passagem, selo ou lacre, adesivo, fita teflon, tubetes, obturador, chibagua, etc, de acordo com Especificações Técnicas fornecidas pela CASAL (ANEXO II e IV).

8.18 - Obedecer às Normas Técnicas da CASAL, que faz parte integrante do contrato, não podendo alterar qualquer das especificações dos serviços sem a prévia aprovação, por escrito, da CASAL.

8.19 - Cumprir os prazos de execução dos serviços entregues pela CASAL, conforme abaixo:

- a) religação - até 24 (vinte e quatro) horas do recebimento das respectivas ordens de serviço;
- b) reposição de calçada - até 72 (setenta e duas) horas do recebimento das respectivas ordens de serviço;
- c) demais serviços descritos no item 3 - nos prazos fixados no Cronograma Mensal de Cobrança da CASAL.

Informar os prazo ou anexar o cronograma.....

8.20 - Somente efetuar cobrança de valores constantes nos documentos de execução de serviços repassados diretamente pela CASAL, e dentro do prazo contratual, não lhe sendo permitido, a qualquer título, adicionar valor ou receber numerários em suas diversas formas, sob pena de rescisão unilateral do respectivo contrato e aplicação de medidas legais.

8.21 - Executar os serviços de religação de ramais prediais de água, após autorização em documento específico por parte da CASAL, nos padrões da CONTRATANTE.

8.22 - Executar recuperação de piso de calçada porventura danificado durante a execução do serviço, com suas mesmas especificações e padrão de acabamento, com ônus para a CASAL (item 6.0 do ANEXO I), e providenciar a remoção dos resíduos e materiais não utilizados, de forma que o local retorne às condições originalmente encontradas.

8.23 - Entregar diariamente à CASAL todos os documentos dos serviços executados no dia útil anterior.

8.24 - Responsabilizar-se pela aquisição de todas as ferramentas, equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços nos padrões que atendam às especificações técnicas da CASAL (ANEXO IV).

8.25 - Entregar ao almoxarifado da CASAL localizado na Unidade de Negócios do Sertão – UN SERTÃO, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após a execução dos serviços, todo o material retirado quando da execução dos serviços, etiquetando os hidrômetros com número, capacidade, motivo da retirada, matrícula e endereço do imóvel.

8.26 - Promover a execução dos serviços sem interromper o trânsito de veículos e de pedestres ou o acesso às residências, tomando as providências necessárias à execução de passagens ou outros meios eficientes que garantam a segurança e conforto aos transeuntes, sem ônus para a CASAL, em conformidade com as normas do Município.

8.27 - Preservar o cliente devedor de ameaças e constrangimentos, assim como a imagem da CASAL, priorizando a todo o momento a boa negociação.

8.28 - Guardar sigilo profissional por si e por seus prepostos, sobre toda e qualquer informação que vier a ter conhecimento em virtude do desempenho da presente contratação.

8.29 - Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.30 - Aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CASAL.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

9. OBRIGAÇÕES DA CASAL

9.1 - Fornecer à contratada: Normas e instruções de procedimentos relativas aos serviços objeto deste Termo e necessárias à sua execução, que farão parte integrante do mesmo (ANEXO II e IV);

- a) Ordens de serviço de corte com os dados selecionados e destinados à cobrança aos clientes inadimplentes;
- b) Ordens de serviço referentes à regularização do abastecimento de água (religação);
- c) Os hidrômetros.

9.2 - Comunicar à contratada com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, para os devidos ajustes, qualquer alteração efetuada nas Normas e Instruções de procedimento e especificações para execução dos serviços, desde que estas não impliquem aumento de custos para a contratada.

9.3 - Esclarecer dúvidas referentes à execução dos serviços, de imediato, se possível, quando solicitado verbalmente, ou no prazo máximo de 3 (três) dias úteis quando oficializado por escrito.

9.4 - Intervir junto aos órgãos competentes para agilizar as respectivas autorizações dos serviços, sempre que necessário.

9.5 - Exercer a critério seu, e através da área requisitante, ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases do objeto licitado, verificando a correta execução dos serviços e rejeitando-os quando estes não atenderem ao especificado.

9.6 - Transmitir à contratada todas as reclamações que receber quanto à execução dos serviços, para que tome as providências requeridas de imediato, registrando no "Livro de Ocorrências" esses e outros fatos igualmente relevantes, sobretudo aqueles que prejudiquem direta ou indiretamente a qualidade e a efetividade dos serviços.

9.7- O pagamento será procedido após apresentação da Nota Fiscal Fatura protocolada e devidamente conferida e atestada pelo gestor do Contrato, contando-se o prazo de 30 (trinta) dias a partir do seu lançamento no sistema de controle de pagamento da CASAL.

9.8 - Suspender o envio dos dados para cobrança 30 (trinta) dias antes do término da vigência do contrato.

10. PENALIDADES

10.1 - As penalidades serão aplicadas tomando-se por base as ocorrências verificadas pela CASAL e performance de desempenho da cobrança, devendo ser deduzido do Boletim de Medição do mês ou em boletins posteriores, a critério da CASAL, os valores correspondentes.

10.2 - Caso a contratada não obtenha o índice mínimo de execução de 50% dos serviços de corte previstos mensalmente na estimativa de custo anexo i, excluindo-se as ordens pagas (débito regularizado) e ou suspensas por determinação da CASAL, será aplicada a multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor total do boletim de medição correspondente, podendo, inclusive, ser rescindido o contrato.

10.3 - Se for verificado pela CASAL que determinado serviço foi executado indevidamente, aplicar-se-á à Contratada conforme estatística uma multa sobre o valor total do Boletim de Medição correspondente, sem prejuízo do disposto no subitem 8.16.

- a) **Corte Indevido até 0,5% do total de cortes mensais – 2% do valor da fatura;**
- b) **Corte Indevido acima de 0,6% dos cortes mensais – 10% do valor da fatura;**

10.4 - Caso a CASAL constate que a contratada tenha informado a realização de serviços não efetivamente executados, será aplicada a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do boletim de medição correspondente, além da dedução do valor dos respectivos serviços, quando for o caso, cobrados indevidamente.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

10.5 - Em se constatando a reincidência das penalidades contidas no item 10.3 e 10.4 com o comprometimento da qualidade e da efetividade dos serviços, sujeitará, ainda, a contratada, além da aplicação das penalidades, à rescisão do contrato.

10.6 - A CASAL realizará fiscalizações por amostragem nos serviços executados para efeito de aplicação das penalidades conforme estatística. Caberá a Unidade de Negócio a fiscalização dos serviços e ao Gestor do Contrato o desconto das penalidades na fatura mensal.

O serviço executado de forma incorreta não será pago e será descontado na fatura uma multa de valor equivalente a 02 (duas) vezes o valor de cada serviço executado sem qualidade. Além da multa individual, a CONTRATADA será descontada por penalidades proporcional ao valor descrito a seguir por quantidade de serviços sem qualidade:

- a) Corte sem qualidade, fora dos padrões especificados pela CASAL até 0,50% do total de cortes mensais – 5% do valor da fatura;
- b) Corte sem qualidade, fora dos padrões especificados pela CASAL de 0,51% a 1% do total de cortes mensais – 10% do valor da fatura;
- c) Corte sem qualidade, fora dos padrões especificados pela CASAL acima de 1% do total de cortes mensais – 20% do valor da fatura;

10.7 - As penalidades acima previstas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente com as demais, a critério da CASAL, conforme a falta e o prejuízo causado.

Obs.: Poderá a LICITANTE rescindir o contrato caso o número de cortes indevidos ou sem qualidade seja superior a 1,0% do total de cortes mensais por três meses consecutivos ou não.

10.8 – A partir do trigésimo primeiro dia da assinatura da Ordem de Serviço, será aplicada multa de 0,001% do valor total do contrato por dia de atraso do início dos serviços.

10.9 - Os casos omissos serão decididos observando-se os preceitos estabelecidos na Lei 8.666 de 21/06/93 e suas atualizações, e demais legislações aplicáveis.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Os serviços serão executados em dias úteis e finais de semana, conforme os roteiros estabelecidos pela CASAL.

11.2 A CONTRATADA é responsável pelo deslocamento, em seus veículos, dos fiscais da CASAL nos locais e horários estabelecidos pela CONTRATANTE, para os casos de fiscalização e divergências encontradas.

11.3 Os serviços que não puderem ser executados deverão ser agrupados em função dos motivos impeditivos de sua realização, fazendo anotação na ordem de serviço dos comentários justificativos das ocorrências.

11.4 Todos os serviços objeto deste projeto básico deverão ser executados com viaturas;

11.5 A CONTRATADA se obriga, antes da efetivação do corte, a realizar no mínimo 02 (duas) visitas/cobrança devidamente protocolada ao cliente inadimplente, para regularização do débito e solicitação da religação, sem ônus para CONTRATANTE, com o objetivo de recuperar o cliente e o débito após o corte.

11.6 A CONTRATADA terá 10(dez) dias corridos contados a partir da emissão das ordens de corte para realizar os serviços de visita. Os serviços que não puderem ser executados deverão ser agrupados em função dos motivos impeditivos de sua realização e devolvidos a CASAL, que poderá reprogramá-los, sem ônus para contratante.

11.7 Não havendo regularização do débito após o prazo estabelecido para realização das visitas de corte (item 11.6), a ação de corte deverá ser executada imediatamente a partir do décimo primeiro dia da emissão da ordem.

11.8 Caso haja algum impedimento técnico para execução do corte com chibáguas, a empresa poderá executar corte simples ou agravado desde que previamente autorizado pela CASAL;



**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

11.9 A ordem de corte deverá ter um aviso de recebimento assinado e datado pelo cliente, com a anotação do nome completo e de documento de identificação.

11.10 Os serviços de visita deverão ser executados com a participação de um profissional, devidamente motorizado, treinado pela CONTRATADA, conforme subitem 8.6 deste termo.

11.11 Não será pago à CONTRATADA em nenhuma hipótese, visita de corte improdutivo ou corte na situação de casa fechada, imóvel não localizado, vago ou demolido, ramal não localizado, cliente não permitiu, etc.

11.12 Será permitido o corte em "imóvel fechado", desde que no mínimo sejam executadas 3 (três) visitas anteriores ao corte e que a CONTRATADA confirme no sistema comercial o não pagamento do débito.

11.13 Após o recebimento da ordem de corte a CONTRATADA terá um prazo de até 12 (doze) dias corridos para devolver a CASAL os serviços pagos, cortados ou não executados. ficará a critério da CASAL a reprogramação dos serviços não executados nesse prazo;

11.14 Cinco dias após a execução do corte, a CASAL fornecerá relação dos imóveis a serem visitados;

11.15 As ordens de serviços serão entregues a CONTRATADA através da supervisão de cobrança de cada unidade de negócio, em endereço a ser informado pela CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA se responsabilizar pela distribuição das mesmas.

11.16 Será fornecida à CONTRATADA uma relação contendo todos os endereços das unidades de negócio para conhecimento. não cabendo a esta posterior reclamações sobre as distâncias a serem trabalhadas.

12.0 – PLANO DE CONTINGÊNCIA:

A contratada deverá possuir recursos para cobrir ocorrências tais como; greve de funcionários ou paralisação de sistema de transporte da localidade, roubo de equipamentos ou assaltos às instalações, incêndios ou inundações nas instalações, pane em hardware, etc.

**JOÃO NETO ALVES BARROS
TÉC. INDUSTRIAL/GERENTE UN SERTÃO**



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 30/2013 – CASAL.

ANEXO I

PLANILHA E CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO



Companhia de Saneamento de Alagoas

OBRA : Serviços de corte e religação

LOCAL: Unidade de Negócio do Sertão

DATA: Julho de 2013

B. D. I.: 24,60%

ITEM	FONTE	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1		SERVIÇOS				
1.1	Composição CASAL	Visita produtiva de cobrança	und	8.700,00	7,04	61.248,00
1.2	Composição CASAL	Corte simples (no cavalete)	und	6.216,00	13,62	84.661,92
1.3	Composição CASAL	Religação Simples (no cavalete)	und	4.788,00	11,91	57.025,08
1.4	Composição CASAL	Restabelecimento com retirada de cápsula em rua não pavimentada, com caixa de proteção pela CASAL	und	936,00	65,42	61.233,12
1.5	Composição CASAL	Restabelecimento com retirada de cápsula em rua não pavimentada	und	672,00	44,68	30.024,96
1.6	Composição CASAL	Restabelecimento com retirada de cápsula em rua pavimentada, com retirada e reposição de pralelo	und	720,00	71,10	51.192,00
1.7	Composição CASAL	Quebra e reposição de calçada	m ²	540,00	33,80	18.252,00
Total Geral						363.637,08

Casal



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS



Companhia de Saneamento de Alagoas

Cronograma físico-financeiro

Obra: Serviços de corte e religação
Local: Unidade de Negócio do Sertão
Data: Julho/2013

Item	Descrição	Valor (R\$)	30 dias	60 dias	90 dias	120 dias	150 dias	180 dias	210 dias	240 dias	270 dias	300 dias	330 dias	360 dias
1		363.637,08	30.290,97	30.327,33	30.290,97	30.290,97	30.290,97	30.327,33	30.290,97	30.290,97	30.327,33	30.290,97	30.290,97	30.327,33
1.1	Visita produtiva de cobrança	61.248,00	8,33%	8,34%	8,33%	8,33%	8,33%	8,34%	8,33%	8,33%	8,34%	8,33%	8,33%	8,34%
			5.101,96	5.108,08	5.101,96	5.101,96	5.101,96	5.108,08	5.101,96	5.101,96	5.108,08	5.101,96	5.101,96	5.108,08
1.2	Corte simples (no cavalete)	84.661,92	8,33%	8,34%	8,33%	8,33%	8,33%	8,34%	8,33%	8,33%	8,34%	8,33%	8,33%	8,34%
			7.052,34	7.060,80	7.052,34	7.052,34	7.052,34	7.060,80	7.052,34	7.052,34	7.060,80	7.052,34	7.052,34	7.060,80
1.3	Religação Simples (no cavalete)	57.025,08	8,33%	8,34%	8,33%	8,33%	8,33%	8,34%	8,33%	8,33%	8,34%	8,33%	8,33%	8,34%
			4.750,19	4.755,89	4.750,19	4.750,19	4.750,19	4.755,89	4.750,19	4.750,19	4.755,89	4.750,19	4.750,19	4.755,89
1.4	Restabelecimento com retirada de cápsula em rua não pavimentada, com caixa de proteção pela CASAL	61.233,12	8,33%	8,34%	8,33%	8,33%	8,33%	8,34%	8,33%	8,33%	8,34%	8,33%	8,33%	8,34%
			5.100,72	5.106,84	5.100,72	5.100,72	5.100,72	5.106,84	5.100,72	5.100,72	5.106,84	5.100,72	5.100,72	5.106,84
1.5	Restabelecimento com retirada de cápsula em rua não pavimentada	30.024,96	8,33%	8,34%	8,33%	8,33%	8,33%	8,34%	8,33%	8,33%	8,34%	8,33%	8,33%	8,34%
			2.501,08	2.504,08	2.501,08	2.501,08	2.501,08	2.504,08	2.501,08	2.501,08	2.504,08	2.501,08	2.501,08	2.504,08
1.6	Restabelecimento com retirada de cápsula em rua pavimentada, com retirada e reposição de pralelo	51.192,00	8,33%	8,34%	8,33%	8,33%	8,33%	8,34%	8,33%	8,33%	8,34%	8,33%	8,33%	8,34%
			4.264,29	4.269,42	4.264,29	4.264,29	4.264,29	4.269,42	4.264,29	4.264,29	4.269,42	4.264,29	4.264,29	4.269,42
1.7	Quebra e reposição de calçada	18.252,00	8,33%	8,34%	8,33%	8,33%	8,33%	8,34%	8,33%	8,33%	8,34%	8,33%	8,33%	8,34%
			1.520,39	1.522,22	1.520,39	1.520,39	1.520,39	1.522,22	1.520,39	1.520,39	1.522,22	1.520,39	1.520,39	1.522,22
Faturamento da Obra		363.637,08	30.290,97	30.327,33	30.290,97	30.290,97	30.290,97	30.327,33	30.290,97	30.290,97	30.327,33	30.290,97	30.290,97	30.327,33



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 30/2013 – CASAL –

ANEXO II

DECLARAÇÕES DE HABILITAÇÃO

Razão Social da Licitante:	CNPJ:
-------------------------------------	-------------------------

1. DECLARAÇÕES:

1.1. A licitante **DECLARA**, expressamente que está de acordo com todas as normas e condições deste pregão e seus Anexos;

1.2. A licitante **DECLARA**, que o prazo de validade da proposta de preços, que não será inferior a 60 (sessenta) dias contados da data de sua apresentação;

1.3. A licitante **DECLARA**, que estão incluídas nesta proposta de preços, as despesas com todos os impostos, taxas, encargos sociais, encargos fiscais, encargos previdenciários e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da licitação.

1.4. A licitante **DECLARA**, que acatará o pagamento da administração conforme o item 13.0 deste edital, ao tempo que indica os dados bancários da licitante:

BANCO.....	AGÊNCIA..... .	Nº DA CONTA
---------------------	-------------------	----------------------------

1.5 A licitante declara, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 à 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

1.6. A licitante deverá informar quem irá assinar o contrato (nome completo, naturalidade, estado civil, RG, CPF, cargo, endereço).

Local e data

.....
(Nome e assinatura do responsável pela proponente em papel timbrado da empresa)

Obs.: o item **1.5** somente será preenchido por empresas que cumprem os requisitos legais de MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 30/2013 - CASAL

ANEXO II

DECLARAÇÕES DE HABILITAÇÃO

Razão Social da Licitante:	CNPJ:
-------------------------------------	-------------------------

1. DECLARAÇÕES:

1.1. A licitante **DECLARA**, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem FATOS IMPEDITIVOS para sua habilitação no processo licitatório, modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2013 - CASAL, realizado pela Companhia de Saneamento de Alagoas, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

1.2. A licitante **DECLARA**, para fins do disposto no [inciso V do art. 27 da Lei Fed. no 8.666, de 21.06.1993](#), acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27.10.1999, regulamentada pelo Decreto n. 4.358, de 05.09.2002, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, nos termos do Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99)

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

Obs.: se a licitante possuir maiores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.

Local e data

.....
(Nome e assinatura do responsável pela proponente em papel timbrado da empresa)

Casal



**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2013 - CASAL

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

Declaro para os fins que se fizerem necessário que a empresa,
CNPJ, com endereço a, não possuí pendências com a CASAL
com a relação a reposição de pavimentos (asfalto e/ou paralelepípedo).

Esta declaração tem validade de 30 (trinta) dias corridos a contar de sua assinatura.

Local e data

.....
(Assinatura e carimbo do emitente).

Obs.: Esta declaração só tem validade quando assinada pelo titular da Vice Presidência de Engenharia ou Superintendência Técnica ou Superintendência de Engenharia ou Vice Presidência Operacional ou Superintendência do Interior ou Superintendência da Capital, da CASAL.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 30/2013 – CASAL –

ANEXO III

MINUTA CONTRATO.

CONTRATO n.º...../2013 - CASAL
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE
SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL E A
EMPRESA XXXXX.

PREÂMBULO - DAS PARTES E DO FUNDAMENTO:

1) CONTRATANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Sociedade de Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria Coordenadora de Infraestrutura e Serviços, sediada na rua Barão de Atalaia, n.º. 200, Centro, Maceió/AL, doravante, denominada simplesmente CASAL, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º. 12.294.708/0001-81; neste ato, representada por seu Diretor Presidente ÀLVARO JOSÉ MENEZES DA COSTA , brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o n.º. 140.115.494-87 e por seu Vice-Presidente de Gestão xxxxxxxxxxxx, brasileiro, casado, Engenheiro, inscrito no CPF/MF sob o n.º. XXXXXXX, ambos residentes e domiciliados nesta Capital.

2) CONTRATADA:, estabelecida, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º., doravante, denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato, representada por, portador do CPF n.º., residente e domiciliado em

3) FUNDAMENTO LEGAL DA ADJUDICAÇÃO: A presente adjudicação decorre da licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 30/2013, devidamente homologada pelo Diretor Presidente da CASAL, com base no artigo, da Lei n.º 8.666/93, tudo conforme consta no Processo Administrativo n.º., C.I.N.º, S.C. N.º..... obrigando as partes de acordo com as cláusulas e condições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: A contratação de empresa especializada para execução dos serviços de corte e religação, nas cidades, integrantes da Unidade de Negócios do Sertão – UN SERTÃO, conforme especificado no Termo de Referência, neste Edital e mediante condições contidas na Lei Federal n. 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Estadual 3.548 de 01.01.2007, Decreto 5.450/2005 e Lei Complementar n.º 123/06, subsidiariamente pela Lei n. 8.666/93 e suas alterações estabelecidas nas Leis Federais 8.883/94 e 9.648/98. Os serviços serão executados nas seguintes cidades: Água Branca, Canapí, Delmiro Gouveia, Pariconha, Inhapi, Mata Grande, Olho D'água do Casado e Piranhas

PARÁGRAFO ÚNICO: Integra o presente contrato, como se transcrito fosse, o processo administrativo Protocolo n.º xxxxx – CASAL, CI n.º, S.C., com todas as suas instruções, documentos e anexos decorrentes, obrigando as partes em todos os seus termos naquilo que não contrariá-lo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DOS RECURSOS: O presente contrato, tem valor total fixado em R\$ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx(xxxxxxxxxxxxxxx).



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica expressamente estabelecido que os preços propostos pela CONTRATADA, incluem todos os custos diretos e indiretos, requeridos para execução dos serviços, objeto deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As despesas decorrentes deste Contrato terão a seguinte classificação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA XXXX
GRUPO DE DESPESA XXXXXXX
RUBRICA XXXXXXX

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO: O valor da Nota Fiscal Fatura deverá corresponder aos serviços executados durante o mês, conforme o quantitativo apurado pelo Gestor do Contrato e Cronograma Físico e Financeiro, Anexo I deste Edital. .

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será procedido após apresentação da Nota Fiscal Fatura protocolada e devidamente conferida e atestada pelo gestor do Contrato, contando-se o prazo de 30 (trinta) dias a partir do seu lançamento no sistema de controle de pagamento da CASAL.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA deverá anexar a Nota Fiscal Fatura, os seguintes documentos, com data de validade atualizada:

- a) Certidão Negativa de Débito do INSS;
- b) Certidão Negativa de Débito do FGTS;
- c) Certidão Negativa atualizada de Débito junto a Fazenda Federal, Estadual e Municipal.
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT

PARÁGRAFO TERCEIRO: A não apresentação dos documentos acima elencados ensejará a rescisão deste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO: Nenhum pagamento será feito sem que a CONTRATADA tenha recolhido o valor da multa eventualmente aplicada.

PARÁGRAFO QUINTO: A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para pagamento da obrigação. Havendo erro na Nota Fiscal a mesma será devolvida à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO: Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à contratada, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras, não acarretando ônus para a CASAL.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA: Banco Agência C/C

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DO REAJUSTE: O prazo para a execução dos serviços é de 12 (doze) meses corridos a contar da data da assinatura da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, por se tratar de serviço contínuo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços contratados são fixos e irremovíveis durante o período de 12 (doze) meses. Caso ultrapasse o referido período, os mesmos poderão ser reajustados a cada aniversário pela variação do índice Nacional da Construção Civil – INCC/FGV.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O acréscimo nos serviços será nos moldes do § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO: A remuneração dos serviços executados pela CONTRATADA corresponderá ao apurado pelo Gestor do Contrato e observará rigorosamente os preços unitários contidos na planilha Anexa, conforme descritos a seguir:

A) Visita p/ entrega de ordem de corte - A remuneração do serviço será equivalente ao valor da visita. .



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

- B)** Corte do ramal com cápsula - A remuneração do serviço será equivalente ao valor do corte.
- C)** Religação simples (com retirada da cápsula) – A remuneração do serviço será equivalente ao valor da religação.
- D)** Religação simples (adequando a ligação no padrão c/ caixa da CASAL) – A remuneração do serviço será equivalente ao valor da religação.
- E)** Restabelecimento do ramal predial de água em rua não pavimentada – A remuneração do serviço será equivalente ao valor do restabelecimento.
- F)** Restabelecimento do ramal predial de água em rua pavimentada em paralelo – A remuneração do serviço será equivalente ao valor do restabelecimento.
- G)** reparação de piso de calçada - a remuneração do serviço será equivalente ao valor por metro quadrado recuperado.

PARAGRAFO PRIMEIRO – Serão aplicadas penalidades tomando-se por base as ocorrências verificadas pela CASAL e performance de desempenho da cobrança, devendo ser deduzido do Boletim de Medição do mês ou em boletins posteriores, a critério da CASAL, os valores correspondentes.

PARAGRAFO SEGUNDO –Caso a contratada não obtenha o índice mínimo de execução de 50% dos serviços de corte previstos mensalmente na estimativa de custo anexo i, excluindo-se as ordens pagas (débito regularizado) e ou suspensas por determinação da CASAL, será aplicada a multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor total do boletim de medição correspondente, podendo, inclusive, ser rescindido o contrato.

PARAGRAFO TERCEIRO –Se for verificado pela CASAL que determinado serviço foi executado indevidamente, aplicar-se-á à Contratada conforme estatística uma multa sobre o valor total do Boletim de Medição correspondente, sem prejuízo do disposto no subitem 8.16.

c) Corte Indevido até 0,5% do total de cortes mensais – 2% do valor da fatura;

d) Corte Indevido acima de 0,6% dos cortes mensais – 10% do valor da fatura;

PARAGRAFO QUARTO – Caso a CASAL constate que a contratada tenha informado a realização de serviços não efetivamente executados, será aplicada a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do boletim de medição correspondente, além da dedução do valor dos respectivos serviços, quando for o caso, cobrados indevidamente. No caso de reincidência, ensejará a rescisão do contrato.

PARAGRAFO QUINTO – A CASAL realizará fiscalizações por amostragem nos serviços executados para efeito de aplicação das penalidades conforme estatística. caberá a unidade de negócio a fiscalização dos serviços e ao gestor do contrato o desconto das penalidades na fatura mensal.

PARAGRAFO SEXTO – O serviço executado de forma incorreta não será pago e será descontado na fatura uma multa de valor equivalente a 02 (duas) vezes o valor de cada serviço executado sem qualidade. Além da multa individual, a CONTRATADA será descontada por penalidades proporcional ao valor descrito a seguir por quantidade de serviços sem qualidade:

a) Corte sem qualidade, fora dos padrões especificados pela CASAL até 0,50% do total de cortes mensais – 5% do valor da fatura;

b) Corte sem qualidade, fora dos padrões especificados pela CASAL de 0,51% a 1% do total de cortes mensais – 10% do valor da fatura;

c) Corte sem qualidade, fora dos padrões especificados pela CASAL acima de 1% do total de cortes mensais – 20% do valor da fatura;

PARAGRAFO SETIMO: As penalidades acima previstas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente com as demais, a critério da CASAL, conforme a falta e o prejuízo causado.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

CLÁUSULA SEXTA – DOS SERVIÇOS: Os serviços serão executados em dias úteis e finais de semana, conforme os roteiros estabelecidos pela CONTRATANTE.

PARAGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA é responsável pelo deslocamento, em seus veículos, dos fiscais da casa nos locais e horários estabelecidos pela CONTRATANTE, para os casos de fiscalização e divergências encontradas.

PARAGRAFO SEGUNDO: Os serviços que não puderem ser executados deverão ser agrupados em função dos motivos impeditivos de sua realização, fazendo anotação na ordem de serviço dos comentários justificativos das ocorrências.

PARAGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA se obriga, antes da efetivação do corte, a realizar no mínimo 02 (duas) visitas/cobrança devidamente protocolada ao cliente inadimplente, para regularização do débito e solicitação da religação, sem ônus para CONTRATANTE, com o objetivo de recuperar o cliente e o débito após o corte. Os serviços de visita deverão ser executados com a participação de um profissional, devidamente motorizado, treinado pela CONTRATADA

PARAGRAFO QUARTO: A CONTRATADA terá 10(dez) dias corridos contados a partir da emissão das ordens de corte para realizar os serviços de visita. Os serviços que não puderem ser executados deverão ser agrupados em função dos motivos impeditivos de sua realização e devolvidos a CASAL, que poderá reprogramá-los, sem ônus para contratante.

PARAGRAFO QUINTO: Não havendo regularização do débito após o prazo estabelecido para realização das visitas de corte (item 11.6), a ação de corte deverá ser executada imediatamente a partir do décimo primeiro dia da emissão da ordem.

PARAGRAFO SEXTO: Caso haja algum impedimento técnico para execução do corte com chibáguas, a empresa poderá executar corte simples ou agravado desde que previamente autorizado pela CASAL;

PARAGRAFO SETIMO: A ordem de corte deverá ter um aviso de recebimento assinado e datado pelo cliente, com a anotação do nome completo e de documento de identificação.

PARAGRAFO OITAVO: Não será pago à CONTRATADA em nenhuma hipótese, visita de corte improdutivo ou corte na situação de casa fechada, imóvel não localizado, vago ou demolido, ramal não localizado, cliente não permitiu, etc.

PARAGRAFO NONO: Será permitido o corte em “imóvel fechado”, desde que no mínimo sejam executadas 3 (três) visitas anteriores ao corte e que a CONTRATADA confirme no sistema comercial o não pagamento do débito.

PARAGRAFO DÉCIMO: Após o recebimento da ordem de corte a CONTRATADA terá um prazo de até 12 (doze) dias corridos para devolver a casa os serviços pagos, cortados ou não executados. ficará a critério da casa a reprogramação dos serviços não executados nesse prazo;

PARAGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Cinco dias após a execução do corte, a CASAL fornecerá relação dos imóveis a serem visitados. As ordens de serviços serão entregues a CONTRATADA através da supervisão de cobrança de cada unidade de negócio, em endereço a ser informado pela CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA se responsabilizar pela distribuição das mesmas.

PARAGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Será fornecida à CONTRATADA uma relação contendo todos os endereços das unidades de negócio para conhecimento. não cabendo a esta posterior reclamações sobre as distâncias a serem trabalhadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO TRANSPORTE: A CONTRATADA fica obrigada a utilizar no transporte de pessoal alocado para realização dos serviços objeto deste contrato, veículo adequado, devidamente identificado com o nome de fantasia ou razão social da CONTRATADA, identificando também o referido veículo com a informação “A SERVIÇO DA CASAL”.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

PARAGRAFO PRIMEIRO: Utilizar veículos adequados à finalidade dos serviços, com no máximo 02 (dois) anos de fabricação, apresentando-se em perfeitas condições de utilização e bom estado de conservação, os quais serão previamente inspecionados e aprovados pela unidade na CASAL responsável pela gestão do contrato .

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO: Por força deste instrumento, fica determinado que o empregado XXXXXXXXXXXXXXXX, na função de XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF sob o nº xxxxxx, matrícula XXXXXXXX, fará a gestão do presente Contrato, zelando pelo seu total cumprimento, principalmente no tocante a utilização por parte dos empregados da CONTRATADA, de equipamentos de Proteção Individual e Coletiva – EPI.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na ausência ou substituição do empregado acima nominado, por qualquer motivo, a gestão do contrato será feita por seu substituto imediato, indicado pela chefia da SUENG.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A fiscalização de que trata o item anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, por qualquer irregularidade ou em decorrência de imperfeições técnicas; vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo, em qualquer circunstância, responsabilidade da **CASAL** ou de seus agentes e prepostos..

PARÁGRAFO TERCEIRO: A **CASAL** se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte, os serviços prestados se em desacordo com os termos do presente Termo de Referência..

PARÁGRAFO QUARTO: Quaisquer exigências da fiscalização da **CASAL**, inerentes ao objeto do presente Termo de Referência, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA** sem qualquer ônus para a **CASAL**.

PARÁGRAFO QUINTO: A CASAL exercerá ampla fiscalização sobre os serviços contratados, por intermédio de seus propositos, os quais será credenciados por escrito, devendo a CONTRATADA facilitar-lhes o pleno exercício e suas funções.

PARÁGRAFO SEXTO: A CONTRATADA está obrigada a permitir e facilitar a qualquer tempo, a fiscalização dos serviços, objeto do presente Contrato, bem como pó livre acesso ao canteiro de obras, seus depósitos e instalações.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: A CASAL obriga-se a fornecer á contratada:

- a) Normas e instruções de procedimentos relativas aos serviços objeto deste Termo e necessárias à sua execução;
- c) Ordens de serviço referentes à regularização do abastecimento de água (relição);
- d) Os hidrômetros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Comunicar à contratada com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, para os devidos ajustes, qualquer alteração efetuada nas Normas e Instruções de procedimento e especificações para execução dos serviços, desde que estas não impliquem aumento de custos para a contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Esclarecer dúvidas referentes à execução dos serviços, de imediato, se possível, quando solicitado verbalmente, ou no prazo máximo de 3 (três) dias úteis quando oficializado por escrito.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Intervir junto aos órgãos competentes para agilizar as respectivas autorizações dos serviços, sempre que necessário.

PARÁGRAFO QUARTO: Transmitir à contratada todas as reclamações que receber quanto à execução dos serviços, para que tome as providências requeridas de imediato, registrando no “Livro de Ocorrências” esses e outros fatos igualmente relevantes, sobretudo aqueles que prejudiquem direta ou indiretamente a qualidade e a efetividade dos serviços.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

PARÁGRAFO QUINTO: Emitir mensalmente Boletim de Medição relativo aos serviços executados, efetuando o pagamento dos mesmos até o trigésimo dia útil subsequente à confirmação das Notas Fiscais.

PARÁGRAFO SEXTO: Suspender o envio dos dados para cobrança 30 (trinta) dias antes do término da vigência do contrato.

PARÁGRAFO SETIMO: Notificar à CONTRATADA, através do GESTOR do contrato, fixando-lhe prazos para correção de irregularidades encontradas na prestação do serviço e das penalidades, multas, suspensão dos serviços ou sustação de pagamentos, sempre que forem comprovadas pelo GESTOR da contratação quaisquer inobservâncias das exigências desta contratação.

PARÁGRAFO OITAVO: Efetuar, no prazo estipulado neste contrato, o pagamento dos serviços efetivamente prestados, após a comprovação do recebimento das obrigações (tributárias inerentes ao serviço e sociais referentes ao quadro de funcionários envolvidos) da fatura anterior, exceto no caso da primeira fatura.

PARÁGRAFO NONO: Intervir junto a outros órgãos, a fim de agilizar as autorizações dos serviços, caso estas sejam necessárias.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Emitir o boletim de medição dos serviços executados mensalmente,

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: As obrigações da CONTRATADA são de ordem Administrativa e de ordem Operacional, como descritas minuciosamente no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato, que devem ser observadas rigorosamente durante a execução dos serviços ora contratados.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Obriga-se ainda a CONTRATADA a registrar o presente contrato e respectivo projeto no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA/AL, de acordo com a Lei nº 6.496 de 07/12/77, fornecendo cópia do referido registro no prazo estabelecido no parágrafo primeiro da cláusula terceira.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Após a assinatura deste Contrato, a **CONTRATADA** deverá apresentar para aprovação da Gerência de Segurança e Medicina no Trabalho _ GESMET, a documentação abaixo relacionada, devendo àquela Gerência, após análise dos documentos, emitir ' TERMO DE LIBERAÇÃO" para que se possa dar andamento aos serviços objeto do presente instrumento.

- PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (anualmente);
- PCMSO – Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (anualmente);
- LTP – Laudo Técnico Pericial de Insalubridade e Periculosidade;
- Composição da CIPA, registro no Ministério do trabalho (anualmente);
- Comprovação do envio, através de ficha individual a entrega de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) (Semestralmente);
- Relatório mensal de afastamento por acidente do trabalho ou doença profissional ou do trabalho (sempre que houver o afastamento ou doença);
- Comprovação da realização dos exames médicos admissionais (sempre que houver admissão) e os periódicos;
- Comprovação médica de aptidão física e mental, para os casos dos em serviços em ambientes confinados (PV'S), locais úmidos, manuseio de produtos químicos, trabalho em altura, trabalho com exposição solar (em toda contratação).

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os serviços e/ou obras somente poderão ser iniciados após a emissão pela Gerência de Segurança e Medicina no Trabalho _ GESMET, do "TERMO DE LIBERAÇÃO", relativo à documentação relacionada no parágrafo anterior.

PARAGRAFO QUARTO: A Contratada é obrigado a reparar , corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas no total ou em parte o objeto do Contrato em que, se verificarem, vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da e execução ou de materiais empregados.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

PARAGRAFO QUINTO: A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente a contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante.

PARAGRAFO SEXTO: A Contratada tem a obrigação de manter durante toda a execução do Contrato as mesmas condições de compatibilidade de habilitação e qualificação exigidas na licitação e por ele assumidas

PARAGRAFO SETIMO: Na execução dos trabalhos, a CONTRATADA deverá observar o estabelecido na legislação quanto a prevenção de acidentes de trabalho, comprovando a entrega de EPI's aos seus empregados.

PARAGRAFO SÉTIMO: A CONTRATADA se obriga a cumprir as normas de sinalização para execução dos serviços em locais públicos, tudo como descrito no Termo de Referência.

PARAGRAFO OITAVO: A CONTRATADA deverá possuir recursos para cobrir ocorrências tais como; greve de funcionários ou paralisação de sistema de transporte da localidade, roubo de equipamentos ou assaltos às instalações, incêndios ou inundações nas instalações, pane em hardware.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES: As penalidades serão aplicadas tomando-se por base as ocorrências verificadas pela CASAL e performance de desempenho da cobrança, devendo ser deduzido do Boletim de Medição do mês ou em boletins posteriores, a critério da CASAL, os valores correspondentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso a contratada não obtenha o índice mínimo de execução de 50% dos serviços de corte previstos mensalmente, excluindo-se as ordens pagas (débito regularizado) e ou suspensas por determinação da CASAL, será aplicada a multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor total do boletim de medição correspondente, podendo, inclusive, ser rescindido o contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se for verificado pela CASAL que determinado serviço foi executado indevidamente, aplicar-se-á à Contratada conforme estatística uma multa sobre o valor total do Boletim de Medição correspondente, sem prejuízo de outras penalidades. .

a) **Corte Indevido até 0,5% do total de cortes mensais – 2% do valor da fatura;**

b) **Corte Indevido acima de 0,6% dos cortes mensais – 10% do valor da fatura;**

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso a CASAL constate que a contratada tenha informado a realização de serviços não efetivamente executados, será aplicada a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do boletim de medição correspondente, além da dedução do valor dos respectivos serviços, quando for o caso, cobrados indevidamente.

PARÁGRAFO QUARTO: Em se constatando o comprometimento da qualidade e da efetividade dos serviços, sujeitará, ainda, a contratada, além da aplicação das penalidades, à rescisão do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO: A CASAL realizará fiscalizações por amostragem nos serviços executados para efeito de aplicação das penalidades conforme estatística. Caberá às Unidades de Negócio a fiscalização dos serviços e ao Gestor do Contrato o desconto das penalidades na fatura mensal. O serviço executado de forma incorreta não será pago e será descontado na fatura uma multa de valor equivalente a 02 (duas) vezes o valor de cada serviço executado sem qualidade. Além da multa individual, a CONTRATADA será descontada por penalidades proporcional ao valor descrito a seguir por quantidade de serviços sem qualidade:

a) Corte sem qualidade, fora dos padrões especificados pela CASAL até 0,50% do total de cortes mensais – 5% do valor da fatura;

b) Corte sem qualidade, fora dos padrões especificados pela CASAL de 0,51% a 1% do total de cortes mensais – 10% do valor da fatura;



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

- c) Corte sem qualidade, fora dos padrões especificados pela CASAL acima de 1% do total de cortes mensais – 20% do valor da fatura;

PARÁGRAFO SEXTO: As penalidades acima previstas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente com as demais, a critério da CASAL, conforme a falta e o prejuízo causado.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A partir do trigésimo primeiro dia da assinatura da Ordem de Serviço, será aplicada multa de 0,001% do valor total do contrato por dia de atraso do início dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO: O presente Contrato poderá ser rescindido, independente mente de notificação judicial ou extrajudicial, a critério da Diretoria da CASAL, sem que a CONTRATADA, tenha direito a qualquer indenização, salvo o pagamento dos serviços que estiverem regulares e efetivamente executados, ocorrendo quaisquer das seguintes hipóteses:

- a) Infringência de qualquer Cláusula deste Contrato;
- b) Em caso de falência ou concordata da CONTRATADA;
- c) Se este Contrato for cedido ou transferido no todo ou em parte, sem previa autorização escrita da CASAL.
- d) O desatendimento total ou parcial de normas de segurança e medicina do trabalho

PARÁGRAFO ÚNICO: O presente Contrato poderá ser rescindido quando ocorrer um dos motivos previstos nos artigos 77 a 79 da Lei 8.666/93

PARAGRFO SEGUNDO: Poderá a CONTRATANTE rescindir o contrato caso o número de cortes indevidos ou sem qualidade seja superior a 1,0% do total de cortes mensais por três meses consecutivos ou não.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos ou situações não explicadas será decididas pelas partes, segundo as disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações e demais regulamentos e normas administrativas, federais e estaduais, que fazem parte integrante deste Contrato independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO: Quaisquer questões decorrentes deste Contrato serão dirimidas no Foro da Cidade de Maceió - AL, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordes, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma juntamente com as testemunhas a tudo presentes..

Maceió, de _____ de 2013.

DIRETOR PRESIDENTE/CASAL

TESTEMUNHAS:

VICE-PRESIDENTE DE GESTÃO DE ENGENHARIA

Representante Legal CONTRATADA



**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 30/2013 - CASAL

ANEXO IV

TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE DE INFORMAÇÕES

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço _____, nº _____, _____, telefone/fax nº _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ - SSP/____ e do CPF nº _____, DECLARA que a empresa atenderá a todos os requisitos de habilitação para participação em procedimentos licitatórios, bem como RESPONSABILIZA-SE pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, nos termos da Lei 10.520/02, e Lei Federal n.º 8.666/93 de 21 de junho de 1993.

Local e data

(Nome e assinatura do responsável pela proponente em papel timbrado da empresa)

Observações: Preencher em papel timbrado da empresa e apresentar cópia autenticada do Ato Constitutivo atualizado da empresa.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 30/2013 - CASAL

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME OU EPP

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço _____, nº _____, _____, telefone/fax nº _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ - SSP/ _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos **do art. 3º da Lei Complementar 123/06** para qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 à 49 da mesma Lei Complementar.

Local e data

(Nome e assinatura do responsável pela proponente em papel timbrado da empresa)